Terça-feira, 26 de Maio de 1992 I SÉRIE — Numero 21

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Repu blica» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicaçoes necessarias para esse efei o o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicaçao no «Boletim da Republica»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/92:

Determina que o prazo previsto na segunda parte do n 2 do artigo 6 do Decreto n. 24/91 de 14 de Novembro é prorrogado por 60 dias

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/92

de 26 de Maio

Considerando que o período estabelecido na segunda parte do n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 24/91 de 14 de Novembro nao teve em conta as prorrogaçoes concedidas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5 do citado diploma legal·

Nos termos da alinea *d*) do n.º 2 do artigo 153 da Constituiçao da Republica, o Conselho de Ministros determina

Artigo 1 O prazo previsto na segunda parte do n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 24/91 de 14 de Novembro é prorrogado por 60 dias

Art 2 O presente decreto entra imediatamente em vigor

Publique-se

O Primeiro Ministro *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Preço — 48,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE